



Proc. Administrativo 14.012/2023

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 03/10/2023 às 10:25:06

Setores (CC):

CGM - REP, CGM-NTSE

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-NTSE

CONTRATO 541-2023

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

SIM

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

PE 024-2023 PA 145-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

088-2023

Prestador*:

G4 COMERCIO DE GÁS TORORO

Número do Contrato*:

541-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

38.545.777/0001-04

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—

Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Anexos:

ATA_088_2023_BOTIJOS_DE_GAS_G4_COMERCIO_SEAD.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL_G4.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_G4.pdf

CERTIDAO_FGTS_G4.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL_G4.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA_G4.pdf

CONTRATO_541_2023.pdf

EMPENHO_CT_541_2023.pdf

PUBLICACAO_CT_541_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2023

Aos (26) dias de Maio, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023**, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **G4 COMERCIO DE GÁS TORORO**, inscrita no CNPJ nº 38.545.777/0001-04, estabelecida à Praça Dodô e Osmar, nº 05, Loja 101 – Tororo - SALVADOR, CEP 40.050-066, representada neste ato pelo Sr. **LEONARDO ALVES DE AGUIAR**, portador da cédula de identidade, RG nº 843800984 SSP/BA e CPF nº 011.498.895-19 denominada **DETENTORA**:

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de botijões de gás tipo GLP acondicionado e vasilhames (P13kg e P45kg), através de tickets/voucher, para suprir as necessidades das Secretarias vinculadas ao Município de Juazeiro/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	9909903050 - GÁS, GLP, ACONDICIONAMENTO EM BOTTÃO RETORNÁVEL P13, PESO 13 KG. CARACTERÍSTICAS LACRE DE SEGURANÇA NA VÁLVULA COM IDENTIFICAÇÃO DA CAMPANHA DE GÁS ROTULO COM INSTRUÇÕES DE USO DATA DE VALIDADE INSCRITA NO BOTTÃO. O BOTTÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, NÃO DEVENDO TER AVARIAS COMO AMASSADOS E FERRUGENS. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA PRESENÇA DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO COLOCANDO NO PRODUTO OU NA SUA EMBALAGEM.	UNIDADE	ULTRAGAZ	3960	128,90	R\$ 510.444,00
3	9909903051 - GÁS, GLP, ACONDICIONAMENTO EM BOTTÃO RETORNÁVEL P45, PESO 45 KG. CARACTERÍSTICAS LACRE DE SEGURANÇA NA VÁLVULA COM IDENTIFICAÇÃO DA CAMPANHA DE GÁS ROTULO COM INSTRUÇÕES DE USO DATA DE VALIDADE INSCRITA NO BOTTÃO. O BOTTÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, NÃO DEVENDO TER AVARIAS COMO AMASSADOS E FERRUGENS. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA PRESENÇA DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO COLOCANDO NO PRODUTO OU NA SUA EMBALAGEM.	UNIDADE	ULTRAGAZ	9160	513,00	R\$ 4.699.080,00

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 5.209.524,00 (Cinco milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01
149889519

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO ALVES DE AGUIAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5374-F701-2376-9E9D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

- 2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.
- 2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria de Administração, sendo a mesma neste ato representada pelo Sr. **JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS**, Cargo: Servidor, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.094.595-05, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.
- 4.2. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria de Saúde, sendo a mesma neste ato representada pela Sr(a). **LEIDE MARIA MATOS VIANA**, Cargo: Servidora, e inscrito no CPF/MF sob o nº 525.605.975-00, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.
- 4.3. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, sendo a mesma neste ato representada pela Sr(a). **UILMA BONFIM DE MELO**, Cargo: Servidora, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.848.325-73, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.
- 4.4. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria de Educação e Juventude, sendo a mesma neste ato representada pela Sr(a). **MARILEIDE DOS SANTOS JERICÓ**, Cargo: Servidora, e inscrito no CPF/MF sob o nº 520.522.225-53, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.
- 4.5. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:011498

89519
Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5374-F701-2376-9E9D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as especificações dos itens da Ordem de Serviço.
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.7. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste termo bem como obedecer às legislações pertinentes à matéria.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. O prazo de entrega é de 05 dias, contados do(a) envio da ordem de fornecimento.
- 10.2. Os itens deverão ser entregues, sempre que solicitados, de acordo às necessidades das secretarias, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo de cinco dias, contados a partir da data de assinatura da ata e do contrato.
- 10.3. A entrega se dará nos respectivos locais a seguir:
- 10.3.1. Secretaria de Administração – SEAD, localizada na Rua 15 de Julho, Nº 32, Centro Juazeiro/BA.
- 10.3.2. Secretaria de Saúde – SESA, os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria e já nos locais das Unidades respectivas no período de 07h às 16h.
- 10.3.3. Secretaria de Desenvolvimento Social Mulher e Diversidade – SEDES, os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria e já nos locais das Unidades respectivas.
- 10.3.4. Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC, os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria nos locais já estabelecidos:

ROTEIRO E QUILOMETRAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES – ZONA RURAL

	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIDADE	QUILOMETRAGEM	GESTOR (A)	CONTATO
1	E.M.E.I. AMÉRICO TANURY - ABÓBORA	ABÓBORA	60,7	ANGÉLICA	(74) 9 9945 1771
2	MANOEL DE SOUZA BONFIM	ABÓBORA	60,7	ANGÉLICA	(74) 9 9945 1771
3	E.M.E.I. AMÉLIA BORGES	CARNAÍBA DO SERTÃO	20	LUCIANA RORIZ	(74) 98816 7225
4	E.M.E.I. ARCEIO JOSÉ DA SILVA	CARNAÍBA DO SERTÃO	20	MARLENE MARIA DE SANTANA	(74) 9 88191729
5	E.M.E.I. NOSSA SENHORA DAS GROTTAS - CARNAÍBA	CARNEIROS	20	SUZANA GUIMARÃES	(74) 9 88083358
6	GRACIOSA XAVIER RAMOS GOMES	CARNAÍBA DO SERTÃO	19	EUVALDO BONFIM	(74) 9 91487947

LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:0114
9889519

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5374-F701-2376-9E9D> e informe o código 5374-F701-2376-9E9D



LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01149

889519

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pje.trf4.jus.br/verificacao/5374-F701-2376-9E9D> e informe o código 5374-F701-2376-9E9D

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14	PAULO VI	COREIA	FRANCISCA ALVES DA MOTA	(74) 9 88146526	
15	HELENA CELESTINO MAGALHÃES	CASTELO BRANCO	GERALDO ROBERTO SOUSA	(74) 9 88185030	
16	JOCA DE SOUZA OLIVEIRA	MARINGÁ	GISELENE MARIA PIRES BATISTA	(74) 9 88119078	36119078
17	EM PROFESSORA HAYDEE FONSECA FALCAO	JOÃO PAULO II	HELENI LIMA BRASIL	(74) 9 99858835	88259716
18	EM PROFESSORA CRENILDES LUIZ BRANDAO	COREIA	ILEANE DAMASCENO IMOTO	(74) 9 88090992	36118714
19	DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA IRACEMA PEREIRA DA PAIXAO	SÃO GERALDO	ISABEL CRISTINA AMORIM ALVES DE ARAÚJO	(87) 9 88270330	38617330
20	LUDGERO DE SOUZA COSTA	NOVO ENCONTRO	JACIARA BARBOSA DA SILVA MATOS	(74) 9 88628200	36137343
21	EMEI LUANA DA SILVA NASCIMENTO	ITABERABA	JACIARA DA CONCEICAO SAMPAIO	(74) 9 88165400	36134245
22	EMEI ARLINDA ALVES VARJAO	DOM JOSÉ RODRIGUES	JANECLIDE BARBOSA DA SILVA	(74) 9 88333869	36118081
23	EMEI IRMA REDENTA	ANTÔNIO GUILHERMINO	JILDA CARVALHO SOUZA	(74) 9 88054502	
24	EMEI PROFESSORA VANDA GUERRA	RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO	JONILDE PEREIRA DA SILVA	(74) 9 88110737	
25	DE TEMPO INTEGRAL CIVICO-MILITAR CAIC MISAEAL AGUILAR	MALHADA DA AREIA	JORGE SAMPAIO SILVA	(74) 999528400	36125-294
26	EMEI PASTOR MANOEL MARQUES DE SOUZA	PIRANGA	JOSEFA CRISTINA TEODORO EVANGELISTA	(74) 9 88136212	99386212
27	PROMENOR	ALTO DO CRUZEIRO	JOZENILDA BARROS LOPES	(74) 9 88041367	
28	EMEI LUZINETE DE OLIVEIRA	PADRE VICENTE	KATIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS COSTA	(74) 9 88549181	36136035
29	NOSSA SENHORA DAS GROTA	ALAGADIÇO	KATIANE SOARES DA SILVA ALMEIDA	(74) 9 88421586	
30	LUIS CURSINO DA FRANCA CARDOSO	DOM TOMAZ	LUCIANA SOARES LIMA	(74) 9 88268889	
31	EMEI GENTIL DAMASIO NASCIMENTO	ALTO DO ALENCAR	LUCILIA LOPES DOS SANTOS	(74) 9 88084358	
32	JUDITE LEAL	COREIA	LUCIMEIRE CAMPOS BARROS	(74) 9 91576770	
33	EMEI ADJALVA FERREIRA LIMA	COREIA	LUCINEIDE BARBOSA DA SILVA CARVALHO	(74) 9 88191991	36124995
34	PROFESSORA LEOPOLDINA LEAL	PEDRA DO LORD	MARCIA SOUZA DO NASCIMENTO	(74) 9 88236218	36121736
35	ARGEMIRO JOSÉ DA CRUZ	ARGEMIRO	MARIA APARECIDA MIRANDA	(74) 9 88350082	
36	PROª MARIA DE LOURDES DUARTE	SÃO GERALDO	MARIA AUXILIADORA	(74) 9 88015010	36111134
37	Prof.ª HELENA ARAUJO PINHEIRO – EXT	PIRANGA	PATRICIA CARLA		
38	JOSÉ PADILHA DE SOUZA	ITABERABA	MARIA OLIVIA	(87) 9 99339238	88081580
39	EMEI MARIA VIANA TANURI - EMEI MARIA VIANA TANURI – EXT	SANTO ANTÔNIO	MARIA DE FATIMA DE CARVALHO AS	(87) 9 88159044	96335594
40	EMEI GENTIL DAMASIO NASCIMENTO – EXT EMEI MARIA HOZANA NUNES	ALTO DA ALIANÇA	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	(74) 9 99108854	
41	MANDACARU	JARDIM PRIMAVERA	MARIA MACIEL DE SENNA	(87) 9 88051738	38614795
42	PROFESSOR CARLOS DA COSTA SILVA	COUNTRY CLUB	MARIA MONICA NERIS ALMEIDA PIRES	(87) 9 88419086	39832333
43	PROFESSOR JOSE PEREIRA DA SILVA	ITABERABA	MARIA OLIVIA ANDRADE DE OLIVEIRA	(74) 9 88381895	36113889

LEONARDO ALVES DE GAS
0114988-9519

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

44	EMEI PREFEITO APRIGIO DUARTE PREFEITO APRIGIO DUARTE	NOVA JUAZEIRO - ITABERABA	MARIANA DE CASTRO FONSECA	(74) 36121601 (74) 9 88098629
45	EM CENTRO SOCIAL URBANO AMERICO TANURI	LOMANTO JÚNIOR	MARILIA CELIA RAMOS SANTOS	(74) 36124473 (74) 9 88382492
46	EMEI BEATRIZ ANGELICA MOTA FERREIRA DA SILVA EMEI ARGENIO JOSE DA SILVA	COREIA	MARLENE MARIA DE SANTANA CRUZ	(74) 36110019 (74) 9 88191729
47	RAIMUNDO MEDRADO PRIMO	KIDÉ	MARYCELIA MACEDO REGO	(74) 36133150 (74) 9 88224912
48	EMEI DILMA CALMON EMEI PROFª HELOISA HELENA	KIDÉ	NEYVA SORAIA CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS	(74) 9 88039933
49	EMEI NAILDE COSTA	NOVO ENCONTRO	NIDIA DE PAULA GONCALVES LIMA DA SILVA	(87) 9 81190577
50	PROFª HELENE ARAÚJO PINHEIRO	PIRANGA II	PATRICIA CARLA ROCHA DUARTE PEREIRA	(74) 9 88332875
51	MARIA JULIA TANURI	ALTO DO ALENCAR	RAFAEL SANTANA ALVES	(74) 36113798 (74) 9 88067767
52	EMEI ANA MARIA MORGADO	ITABERABA	ROSANGELA LOURDES DA SILVA ALMEIDA	(74) 9 88190112 (74) 9 88146110
53	EMEI EDVANIA SANTOS CARDOSO	JOÃO XXIII	ROSE MARY DE SOUZA BISPO GONCALVES	(74) 36112975 (74) 9 88151345
54	EMEI ANNA HILDA LEITE FARIA	ALTO DA MARAVILHA	ROSEMARY CASTRO NASCIMENTO	(74) 36110299 (74) 9 88157279
55	ANALIA BARBOSA DE SOUZA	ANTÔNIO GUILHERMINO	RUI CELESTINO BARBOSA	(74) 36126198 (74) 9 88071291
56	NOSSO SENHOR DOS AFLITOS	PIRANGA	SANDRA MARIA BRANDAO MARTINS	(74) 9 88253386
57	EMEI MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA	PARQUE RESIDENCIAL	SONIA MARIA CONCEICAO BONFIM	(74) 36126989 (74) 9 88078308
58	EMEI JANDIRA BORGES DA CUNHA EMEI PROFESSORA MARIA SUELY MEDRADO ARAUJO	TABULEIRO	TANIA ROSA DA PAIXAO AQUINO	(74) 9 91896668
59	EM ESTACAO DO SABER JOSE CARLOS TANURI	PIRANGA	VIRNA SARISSA GONCALVES RAMOS	(74) 36119374 (74) 9 88238535
60	PROFESSORA MARIA JOSE LIMA DA ROCHA	JOÃO PAULO II	WILZA MIRANDA DA SILVA	(74) 9 88114238
61	DOM AVELAR BRANDAO VILELA	PARQUE RESIDENCIAL	YANDRIA PEREIRA MATTOS	(74) 36112364 (74) 9 88048422
62	PROFª MARIA JULIA RODRIGUES TANURI	DR. HUMBERTO	MARIA DAS GROVAS PEREIRA GOMES MACEDO	(74) 36141916 (74) 9 88222132

10.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Assinado eletronicamente por LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
Assinado por LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
Data: 2023/04/26 18:55:53-03:03
Fpdf PDF Reader Versão: 12.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

LEONARDO ALVES
DE
AGUIAR:01149889519

Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES DE
AGUIAR:01149889519
ID: C0B1E D7E37B9A1 D0A4C90471M0000 v0: 0316
20/02/2023 10:08:25.8787
Certificado por LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
Assinatura de Leonardo Alves de Aguiar
Data: 20/02/2023 10:08:25.8787
Fórmula: SHA-256
Versão: 1.2.0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

LEONARDO ALVES
DE
AGUIAR:01149889519

Assinatura digitalizada por LEONARDO ALVES
Assinatura de Leonardo Alves
ND: C=BR, O=DICP, OU=AC GOLFIA, CN=LEONARDO ALVES DE AGUIAR, c=br, o=dicp, ou=ac golfia, cn=leonardo alves de aguiar, email=leandro.alves@juazeiro.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.4. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01149889519**

Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES
DE AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=26182271000107, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
Razão: Eu aprovo este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.06.26 11:01:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.
16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Juazeiro-BA, 26 de Maio de 2023

**WENDELL BATISTA DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01149889519
9519
LEONARDO ALVES DE AGUIAR
G4 COMERCIO DE GÁS TORORO LTDA
CONTRATADA**

Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES
DE AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla vs. OU=2618271000107, OU=
Videotiferencia, OU=Certificado HF-A1, CN=
LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
O documento aprovado neste documento com
minha assinatura de vídeo: ação legal
Localizado:
Data: 2023.06.26 11:01:48-0000
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Testemunhas:

1) _____
2) _____

CPF: 067-908-055-40
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5374-F701-2376-9E9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



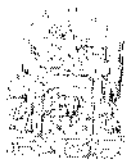
WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 26/05/2023 10:18:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5374-F701-2376-9E9D>



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234734937

RAZÃO SOCIAL	
G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
171.409.551	38.545.777/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA
CNPJ: 38.545.777/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:45 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **6CCA.F245.49AD.B59F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 38.545.777/0001-04**Razão****Social:** G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA**Endereço:** PC DODO E OSMAR / TORORO / SALVADOR / BA / 40050-066

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2023 a 04/10/2023**Certificação Número:** 2023090508362378732561

Informação obtida em 06/09/2023 00:07:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA
CNPJ: 38.545.777/0001-04
Endereço: PRACA DODO E OSMAR Nº 05 - TORORO, SALVADOR/BA - CEP: 40050066 - LOJA 101

Número da Certidão: 192155

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

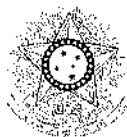
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 18:16:36 horas do dia 17/07/2023.
Válida até dia 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **FC4A.6A46.7561.91AC.FF19.15AD.A784.9007**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.545.777/0001-04
Certidão nº: 16448027/2023
Expedição: 19/04/2023, às 14:49:04
Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.545.777/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 541 - 2023

Contrato de fornecimento de botijões de gás tipo GLP acondicionado e vasilhames (P13kg e P45kg), através de tickets/voucher, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **G4 COMERCIO DE GÁS TORORO**.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, Senhor **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, Casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **G4 COMERCIO DE GÁS TORORO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dodô e Osmar, nº 05, Loja 101 – Tororo - SALVADOR, CEP 40.050-066, na cidade de SALVADOR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.545.777/0001-04, neste ato representado por **LEONARDO ALVES DE AGUIAR**, portador da cédula de identidade, RG nº 843800984 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.498.895-19, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 145/2023**, **Pregão eletrônico nº 024/2023** e **Ata de Registro de Preço nº 088/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WENDELL BATISTA e LEONARDO ALVES DE AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CB70-1F2C-F95F-D307> e informe o código CB70-1F2C-F95F-D307





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Aquisição de botijões de gás tipo GLP acondicionado e vasilhames (P13kg e P45kg), através de tickets/voucher, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os itens deverão ser entregues, sempre que solicitados, de acordo as necessidades das secretarias, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do(a) envio da ordem de serviço.

4.2. A entrega se dará nos respectivos locais a seguir:

4.2.1. Secretaria de Administração – SEAD, localizada na Rua 15 de Julho, Nº 32, Centro Juazeiro/BA.

4.3. O item deverá ser entregue em local definido pela solicitante;

4.4. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.5. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail g4comercialgas@gmail.com;

4.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.7. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.8. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.9. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada:

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 67.028,00 (sessenta e sete mil e vinte e oito reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	9909903050 - GÁS, GLP, ACONDICIONAMENTO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL P13, PESO 13 KG. CARACTERÍSTICAS LACRE DE SEGURANÇA NA VÁLVULA COM IDENTIFICAÇÃO DA CAMPANHA DE GÁS ROTULO COM INSTRUÇÕES DE USO DATA DE VALIDADE INSCRITA NO BOTIJÃO. O BOTIJÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, NÃO DEVENDO TER AVARIAS COMO AMASSADOS E FERRUGENS. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA PRESENÇA DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO COLOCANDO NO PRODUTO OU NA SUA EMBALAGEM.	UNIDADE	ULTRAGAZ	520	128,90	R\$ 67.028,00

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade **de 12 (DOZE) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos materiais, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

1.1. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 2737681-5, AG 0001, Banco CORA SDC.**

7.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. CLÁUSULA NONA: DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0303
Ação: 2033
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 1500

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as especificações dos itens da Ordem de Serviço.

- 12.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.7.** Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste termo bem como obedecer às legislações pertinentes à matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;
- 13.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA e Edital;
- 13.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.7.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto solicitado, por servidor designados pela Secretaria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. **JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.094.595-05 em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

meio de portaria ou decreto especifica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

- 15.3.1.** Advertência:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.2.** Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.3.4.1.3.** Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.3.4.1.4.** Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.3.4.1.5.** Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 15.3.4.1.5.1.** Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 15.3.4.1.6.** Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.3.4.1.7.** Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- 15.3.4.1.8.** Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9.** Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10.** Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11.** Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § Único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos fornecimentos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

18.1.2. Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 15 de Setembro de 2023.

**WENDELL BATISTA DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**LEONARDO ALVES DE AGUIAR
G4 COMERCIO DE GÁS TORORO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 067.908.055-40

NOME: [Assinatura]
CPF: 026.929.699-80





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB70-1F2C-F95F-D307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 19/09/2023 12:23:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA (CNPJ 38.545.777/0001-04) VIA PORTADOR LEONARDO ALVES DE AGUIAR (CPF 011.XXX.XXX-19) em 21/09/2023 10:18:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CB70-1F2C-F95F-D307>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:		Empenho: 1207		Exerc.: 2023		Tipo: ESTIMATIVA		Crédito: Orçamentário e Suplementar	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0303000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL Ação: 2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO. Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM						Modalidade: 024-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 541-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual					
93.270,69		50.000,00		43.270,69					
CREDOR									
R.Social/Nome: 41416 - G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA						Endereço: PC DODO E OSMAR			
C.N.P.J/CPF: 38.545.777/0001-04				R.G.:		Bairro: TORORO			
I.M.:				I.E.: 171.409.551		Cidade/UF: SALVADOR / BA			
Banco: CORA				Agência: 0001-0		Conta: 2737681 - 5			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA									
Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de botijões de gás tipo GLP acondicionado e vasilhames (P13kg e P45kg), através de tickets/voucher, para suprir as necessidades das Secretarias vinculadas ao município de Juazeiro/BA.									
Itens do Empenho									
Item	Código	Descrição				Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 28/09/2023									
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)									
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 28/09/2023						DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:28/09/2023			
_____ WENDELL BATISTA DE ARAÚJO CPF: 747.612.003-59 Secretário de Administração						_____ Servidor			

Empenho: 1207



EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 024-2023

PA Nº 145-2023

CONTRATO Nº 541-2023 – OBJETO: Aquisição de botijões de gás tipo GLP acondicionado e vasilhames (P13kg e P45kg), através de tickets/voucher, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração.

Contratante: MUNICIPIO DE JUAZEIRO BAHIA inscrito no CNPJ 13.915.632/0001-27

Contratada: G4 COMERCIO DE GÁS TORORO inscrito no CNPJ 38.545.777/0001-04

Valor global: R\$ 67.028,00 (sessenta e sete mil e vinte e oito reais).

Data de Assinatura: 15/09/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: WENDELL BATISTA DE ARAÚJO – Secretário Municipal de Administração

Pela contratada: LEONARDO ALVES DE AGUIAR - Representante Legal

PE Nº 024-2023

PA Nº 145-2023

CONTRATO Nº 543-2023 – OBJETO: Aquisição de botijões de gás tipo GLP acondicionado e vasilhames (P13kg e P45kg), através de tickets/voucher, para suprir as necessidades da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social Mulher e Diversidade de Juazeiro/BA.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE inscrito no CNPJ 19.578.127/0001-10

Contratada: G4 COMERCIO DE GÁS TORORO inscrito no CNPJ 38.545.777/0001-04

Valor global: R\$ 43.670,00 (Quarenta e três mil e seiscentos e setenta reais).

Data de Assinatura: 15/09/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA – Secretário Municipal de desenvolvimento social, mulher e diversidade

Pela contratada: LEONARDO ALVES DE AGUIAR - Representante Legal

Proc. Administrativo 1- 14.012/2023

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 03/10/2023 às 10:41:35

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM-NTSE

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm